



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo  
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2881/2017**

*(Concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários – Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do Programa Federal Minha Casa Minha Vida e dá providências correlatas).*

**REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar tratamento diferenciado aos empreendimentos imobiliários – loteamentos e conjuntos residenciais, contemplados com financiamentos do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e regulamentos, nos seguintes termos:

**I** - A caução para obras de infraestrutura do loteamento indicado no *caput*, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.490, de 8 de dezembro de 1986, poderá ser realizada através de carta de compromisso, devidamente assinada pelo loteador, construtora e ciência da instituição financeira vinculada ao Programa “Minha Casa Minha Vida”;

**II** - As obras realizadas com recursos da Caixa Econômica Federal somente serão recebidas pelo Município após a fiscalização de referida instituição, sendo obrigatória a remessa de cópia dos relatórios e medição para visto da engenharia do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

**III** - Fica autorizada a edificação conjunta das residências nos lotes em processo de implantação, sendo vedada a liberação para moradia sem o término total das obras de infraestrutura do loteamento ou conjunto residencial.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 15 de agosto de 2017.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAÚJO  
Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA  
Diretora